



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quarta-feira • 9 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2161

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto nº 042/2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teofilândia-Bahia, e regulamenta o funcionamento do comércio, academias, bares, restaurantes e clínicas odontológicas e suspende o toque de recolher no âmbito do município de Teofilândia-Bahia, revogando-se o Decreto municipal nº. 039 de 05 de agosto de 2020.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Decretos**



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 042/2020**

*Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teofilândia-Bahia, e regulamenta o funcionamento do comércio, academias, bares, restaurantes e clínicas odontológicas e suspende o toque de recolher no âmbito do município de Teofilândia-Bahia, revogando-se o Decreto municipal nº. 039 de 05 de agosto de 2020.*

O Prefeito Municipal de Teofilândia, Estado da Bahia, no uso de suas Atribuições legais e nos Termos da Lei Orgânica Municipal, e com base o art. 45, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município (Redação dada pela Ementa a Lei Orgânica nº. 03/2002).

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender tratar-se de evento complexo, que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como pandemia;

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA  
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Teofilândia/BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a propagação de infecção e transmissão local e de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que O CREF 13/BA já emitiu nota técnica autorizando o funcionamento das academias desde que respeitando os critérios técnicos e sanitária disponibilizado pelo Conselho;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus e mantém declarada a situação de emergência temporária em todo o município de Teofilândia-Bahia, em razão da epidemia causada pelo COVID -19 e **REGULAMENTA** o funcionamento de todos os estabelecimentos caracterizados como Indústria e Comércio, bem como bares, restaurantes, academia e clínicas odontológicas, e suspende o toque de recolher, no âmbito do Município de Teofilândia-Bahia:

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
**Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA**  
**Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** - Fica autorizado ao funcionamento em 50% da sua capacidade de atendimento dos bares, restaurantes e congêneres no território do município de Teofilândia-Bahia, devendo os estabelecimentos atender as seguintes exigências:

- I - Manter distanciamento mínimo de cada mesa de 2m (dois metros);
- II - É obrigatório aos funcionários e clientes o uso de MÁSCARAS;
- III – Na entrada dos estabelecimentos deve ter disponibilizado álcool 70% e papel toalha;
- IV - Clientes e funcionários devem higienizar as mãos antes e depois de entrar no estabelecimento;
- V – Higienização de todo material e equipamento, tais como: mesas, cadeiras, balcões e demais moveis e utensílios sempre que forem desocupadas;

**Art. 3º** - Fica autorizado ao funcionamento de estabelecimentos voltados à pratica de atividades físicas, tais quais, academias e estúdios de musculação, estúdios de crossfit, de treinamento funcional e de pilates.

**Parágrafo único:** - Ficam terminantemente proibido o funcionamento de estabelecimentos voltados à pratica de atividades físicas e esportes que exijam contato físico, bem assim os que a sua pratica exija uma distância inferior a 02m (dois metros) entre os praticantes.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º deste decreto ficam obrigados a seguirem as seguintes medidas de segurança:

- I - Manter distanciamento mínimo de cada pessoa de 2m (dois metros), incluindo funcionários;
- II - É obrigatório aos funcionários e clientes o uso de MÁSCARAS, inclusive para a realização dos treinos;
- III – O tempo máximo permitido para a permanência e treino de cada cliente é de 60 (sessenta) minutos;

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
**Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA**  
**Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – Na entrada dos estabelecimentos deve ter disponibilizado álcool 70%, com registro manual de acesso e saída dos clientes;

V - Clientes e funcionários devem higienizar as mãos antes e depois de entrar no estabelecimento e antes e depois de usar cada equipamento;

VI - Academia deve disponibilizar álcool 70% e gel na entrada do estabelecimento e:

- c) Será de responsabilidade o aluno/cliente quando da aula apresentar seu kit de higienização qual seja (toalha individual, álcool em gel e garrafa d'água);
- d) Não será permitida a entrada de cliente/aluno sem a apresentação do seu kit de higienização;

VII – Aos alunos e funcionários ficam proibidos de utilizarem aparelho de celular durante a permanência dentro do estabelecimento;

VIII – Higienização de todo material e equipamento, tais como: Bolas, Luvas de BOX, Sacos de Pancada, Pesos presos ao corpo, Anilhas, Alteres e similares;

IX - Entre a saída de um grupo de clientes e entrada de outro, deve haver uma pausa mínima de 15 minutos para higienização geral do estabelecimento e em todos os equipamentos, evitando assim o cruzamento de pessoas;

X - Se faz obrigatório o uso de toalha individual na prática de toda a atividade;

XI - Todas as pessoas devem manter o cabelo preso durante o treino;

XII - Bebedouros deverão estar desativados, e os clientes devem usar garrafas de água individual, trazidas de casa;

XIII - Não é permitido o uso dos vestiários, limitando-se o uso somente aos banheiros;

XIV - Espaços de convivência tais como: cafeteria, lanchonete e similares deverão estar desativados;

XV - Clientes do grupo de risco (maior de 60 anos, gestantes, pessoas com

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
**Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA**  
**Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabéticos, hipertensos e portadores de outras afecções do sistema imunológico) ou que apresentem sintomas de resfriados deverão ser informados a não frequentar o estabelecimento, mediante aviso(s) afixado(s) em local(is) de fácil visualização;

**Art. 5º** - A Secretária Municipal de Saúde, através da vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador emitirá documento individual para cada Academia, considerando sua área por m<sup>2</sup> (metro quadrado) e determinando o número de clientes por hora aula.

**Art. 6º** - Fica autorizado ao funcionamento das clínicas de odontologias, escritórios de profissionais liberais respeitando o seguinte:

I – Obrigatoriedade do uso de mascaras entres funcionários e clientes;

II - Na entrada dos estabelecimentos deve ter disponibilizado álcool 70% e papel toalha;

III – O atendimento ao cliente deverá ser feito de forma pré-agendada respeitando o limite de um atendimento por hora marcada;

**Art. 7º** - Os estabelecimentos comerciais tais como, supermercados, lojas de matérias de construções e afins, ficam obrigados a executar as medidas para o enfrentamento e combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), tais como:

I - Higienização constante do local e pessoal que adentre ao estabelecimento comercial, bem como disponibilizará ainda:

e) - Álcool em gel para os cliente e funcionários;

f) - Todos equipamentos de Epis para os funcionários, cumprindo os protocolos de segurança do trabalho previsto nas Normas Legais e as determinadas pela OMS;

II - Manter o funcionamento do estabelecimento com a observância de ocupação do espaço interno na ordem de (01) uma pessoa a cada 02m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
**Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA**  
**Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - Os comércios que durante o atendimento aos clientes formarem filas, inclusive bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários, ficam obrigados a criarem medidas de segurança de forma a garantir uma distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes, inclusive nas filas que se formarem na parte externa do estabelecimento, e com sinalização da distância estabelecida para cada cliente, deverá adotar a organização de fluxo mediante utilização de senhas de atendimentos interno e externo;

IV - As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus, podendo responder criminalmente por seus atos e ainda serem aplicadas as sanções:

- I - Interdição do estabelecimento,
- II - Multa;
- III - Confisco de mercadoria;
- IV - Cancelamento do Alvará.

**Art. 8 °.** Os mercados municipal e as feiras livres funcionarão de segunda a sábados, em horário normal, sendo que as barracas deverão respeitar a distância mínima de uma para outra de 05m (cinco metros);

**Art. 9º.** O Art. 3º. do Decreto Municipal nº. 010 de 18 de março de 2020, passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 3º:.....**

- Ficam suspensas, no âmbito do Município de Teofilândia- Bahia, até a data de 30 de setembro de 2020, as atividades de Classe de todas as unidades escolares integrantes da rede Municipal de educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
**Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA**  
**Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**





**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(superior, médio, fundamental, básico, cursos preparatórios, assim como as creches), licenciados pelo Município de Teofilândia-Bahia.

§ 1º - Os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino (superior, médio, fundamental, básico, cursos preparatórios, assim como as creches), do Município de Teofilândia-Bahia, poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 2º - A reposição das aulas que trata o caput deste artigo será feita mediante calendário escolar de reposição que será apresentado pela Secretaria Municipal de Educação posteriormente.

§ 3º - Outras medidas poderão ser adotadas em relação às redes de ensino, disposto no caput deste artigo, tendo como base os boletins apresentados pela Secretaria de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

**Art. 10** – O Art. 4º. do Decreto Municipal nº. 010 de 18 de março de 2020, passará a contar com a seguinte redação:

**Art. - 4º .....**

- Fica suspensa pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos coletivos para público, bem como reuniões administrativas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta e Conselhos municipais, Entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações com mais de 100 (cem) pessoas.

**Paragrafo único:** Para os eventos que envolvam aglomerações com mais de 100 (cem) pessoas e que não necessitem de

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
**Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA**  
**Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

licenciamento, desde já ficam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual pelo prazo inicial de 30 dias;

**Art. 11** - Fica mantido o uso obrigatório de máscaras com coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa, conforme preconiza a Lei Estadual nº. 14.258/2020 e especialmente:

I – em todos os espaços públicos;

II – equipamentos de transportes públicos coletivos;

III – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;

IV – táxis e transportes por aplicativos e ou congêneres.

V – Todos os estabelecimentos comerciais em atividades no Município de Teofilândia, em especial os autorizados por este Decreto, deverão exigir o uso de máscaras por seus colaboradores, funcionários e clientes.

VI – Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

VII - As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº. 03/2020 do Ministério da Saúde.

**Art. 12** - Fica autorizada a realização de missas, cultos religiosos e afins, desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros; observem as seguintes medidas:

I – Nos Templos ou Igrejas só serão permitidos os cultos com a presença de no máximo 50% da sua capacidade, sendo obrigatório atender as seguintes exigências:

a) – Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, e as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**

**Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA**

**Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150**

**CNPJ: 13.845.466/0001-30**



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

b) – Manter a disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos presentes e dos funcionários do local;

c) – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

d) – Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

e) – A utilização obrigatória de máscaras faciais de todos os presentes.

**Art. 13** – Os velórios contarão com até 20 (vinte) pessoas;

c) – Em caso de óbito no domicílio, a funerária contratada deverá ser a única responsável pelo manejo dos corpos;

d) – A duração do velório será de no máximo 30 minutos;

Os óbitos que ocorrerem após 18h, o corpo ficará sob a responsabilidade da funerária contratada até as 08 horas da manhã do dia seguinte

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus, revogando-se o Decreto 039 de 05 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 08 de setembro de 2020.

Tércio Nunes Oliveira

Prefeito Municipal

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA  
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150  
CNPJ: 13.845.466/0001-30